



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 217, DE 09/04/1973.

Modifica os artigos 40 e 42 da Lei nº 95, de -
30/12/66.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, -
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 40 e 42 da Lei nº 95, de 30 de dezem -
bro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 40 - As dívidas provenientes de tributos pres -
crevem em 10 (dez) anos, a contar do término do exercício dentro do qual/
aqueles se tornarem devidos; a dívida ativa inferior a um décimo do salá -
rio mínimo regional prescrevem, porém em 5 (cinco) anos, contados do pra -
zo de vencimento, se prefixado e, no caso, contrário, da data em que foi/
inscrita."

" Art. 42 - Cessa em 10 (dez) anos o poder de apli -
car ou cobrar multas por infração a este código, exceto nos casos de quan -
tia inferior a um décimo do salário mínimo regional; em que o prazo será/
de 5 (cinco) anos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando/
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE ABRIL
DE 1973.

Ilson Moraes da Silva
ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Jair Borges Ribeiro
JAIR BORGES RIBEIRO

Secretário Administrativo